



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 14/92

PROJETO DE LEI N.º 41/92

DOCUMENTO N.º 821/92

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a outorgar comodato de imóvel do Município, ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente.

Processo nº 3347/92.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar contrato de comodato, pelo prazo de 20 anos, com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, entidade filantrópica, constituída na forma dos Estatutos Sociais registrados sob nº 231, em 03.03.72, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de São Vicente, CGC/MF nº 45.075.660/0001., do imóvel a seguir descrito, constituído dos lotes nºs. 44 e 45, do loteamento Jardim Três Estrelas, nesta cidade, Transcrição nº 67.655 do Cartório de Imóveis local, para construção da sede própria da entidade.

"Lote nº 44 - O lote 44, mede 13,60 metros de frente para a Rua Marginal, por 2,40 metros na confluência da Rua Marginal, com a Rua "A", 11,70 metros de frente para a Rua "A" com a qual faz esquina, 27,30 metros do lado que divide com o lote 45 e 14,00 metros nos fundos onde divide com o lote 43, com a área de 297,37 m²."

"Lote nº 45 - O lote 45 mede 14,45 metros em curva, de frente para a Rua Marginal, 24,00 metros do lado que divide com propriedade do "Club Hípico de Santos", 27,30 metros do lado que divide com o lote 44 e 11,62 metros nos fundos onde divide com o lote 43, com área de 328,45 m²."

f.

1/10



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fls. 02

Art. 2º - Fica dispensado, nos termos do § 1º, do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, o procedimento licitatório dada a condição de entidade assistencial da comodatária.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas no imóvel poderão ao final do prazo serem retiradas pela comodatária, sob pena de ficarem elas incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem qualquer obrigação indenizatória.

Art. 4º - Do contrato de comodato constará cláusula de que a construção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser ultimada no prazo de 02 (dois) anos da publicação desta Lei, sob pena de imóvel reverter ao Município, cancelando-se o comodato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

f.

LBS/. c)

A COMISSÃO DE Justiça e Segurança
SÃO VICENTE, 30/04/92

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA